



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 148 • São Paulo, quarta-feira, 8 de agosto de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.040,
DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, se regerá pelas normas deste decreto e do Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

- I - órgão central;
- II - órgãos setoriais.

Artigo 3º - O órgão central, normativo e controlador do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM é a Secretaria de Comunicação, organizada pelo Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais são as unidades administrativas que tenham atribuições de gerir atividades de comunicação nos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretarias de Estado;
- II - autarquias;
- III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IV - empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;
- V - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Artigo 5º - O órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM planejarão e executarão suas atividades de acordo com o estabelecido neste decreto e no Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007, objetivando em especial:

- I - difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos e os serviços públicos colocados à disposição dos mais diversos segmentos sociais;
- II - divulgar, de forma clara e objetiva, os projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade, de maneira a facilitar seu entendimento;
- III - estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das políticas públicas do Estado;
- IV - atender às necessidades de informações operacionais e mercadológicas de clientes e usuários das entidades da Administração Indireta que prestam serviços ao público;
- V - contemplar a sobriedade e a transparência dos procedimentos na área;
- VI - garantir a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos disponíveis;
- VII - adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar;
- VIII - promover a avaliação sistemática dos resultados.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 6º - Para fins deste decreto são considerados serviços de comunicação:

- I - as atividades destinadas a informar o público, por intermédio das assessorias de imprensa, de campanhas publicitárias e/ou pela internet, sobre ações de ordem governamental, administrativa e social estabelecidas em lei ou decreto;
- II - o desenvolvimento de projetos, campanhas, eventos, patrocínios e outras atividades na área de comunicação que visem a informação, o esclarecimento, a educação e a orientação social dos cidadãos;
- III - as ações comunicacionais destinadas à comercialização de bens e serviços pelas entidades estatais que exercem atividades mercadológicas;
- IV - o gerenciamento e o controle do apoio técnico e das terceirizações destinados a realizar e otimizar todas as ações de comunicação.

Artigo 7º - O órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM

tem suas funções e atribuições definidas no Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 8º - Os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - elaborar e submeter seus planos e projetos ao órgão central do Sistema, promovendo os ajustes indicados;
- II - enviar, para aprovação prévia do órgão central do Sistema, os editais e "briefings" de licitação para contratação de agências de propaganda;
- III - apresentar ao órgão central do Sistema, antes da homologação do resultado da licitação, relatório da Comissão Especial de Licitação para análise e aprovação quanto ao aspecto técnico-publicitário;
- IV - apresentar ao órgão central do Sistema as peças produzidas a partir das campanhas;
- V - submeter à aprovação prévia do órgão central do Sistema suas campanhas, os planos de mídia e as autorizações de mídia destinados aos veículos de comunicação;
- VI - adotar as providências cabíveis para que o órgão central do Sistema possa exercer, plenamente, suas funções e atribuições.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais do Sistema observarão as diretrizes e orientações técnicas do órgão central, sem prejuízo da subordinação hierárquico-administrativa pertinente à estrutura dos respectivos órgãos e entidades.

Artigo 9º - Na contratação de serviços de que trata este decreto observar-se-ão a legislação pertinente em vigor, as disposições deste decreto, as normas complementares expedidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM e os regulamentos específicos de cada órgão/entidade, devidamente adequados à disciplina ora traçada.

§ 1º - A contratação de que trata o "caput" deste artigo será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, constituída por membros da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e integrada, em sua maioria, por profissionais da área de comunicação.

§ 2º - O órgão central do Sistema participará de cada Comissão Especial de Licitação com, pelo menos, 2 (dois) membros, podendo indicar outros para dela participar, inclusive técnicos especializados da área de comunicação, se a natureza da matéria assim exigir.

Artigo 10 - Os responsáveis pelas atividades de Comunicação nos órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, ouvido previamente o órgão central.

Artigo 11 - O disposto neste decreto não exime a responsabilidade das autoridades dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta no exercício de suas atribuições inerentes ao Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

Artigo 12 - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades a que se referem os incisos III a V do 4º deste decreto e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão, em seus respectivos âmbito de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento das normas ora editadas.

Artigo 13 - Os dispositivos adiante mencionados do artigo 3º Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - a alínea "a" do inciso VII:
"a) dos editais e "briefings" de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, para a contratação de serviços de assessoria de imprensa e de publicidade;"(NR)
- II - o inciso VIII:
"VIII - a supervisão dos gastos com serviços de publicidade e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do Sistema e/ou por empresas por eles contratadas;"(NR)

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - os artigos 2º, 4º e 13 do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999;
- II - o Decreto nº 43.834, de 8 de fevereiro de 1999;
- III - o artigo 49 do Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
João Sayad
Secretário da Cultura
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Hubert Alquéres
Secretário de Comunicação
Marcos Antonio de Albuquerque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente
Secretaria de Relações Institucionais
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
José Aristodemo Pinotti
Secretário de Ensino Superior
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.041,
DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Redenção da Serra, de partes do imóvel de Redenção da Serra, de partes do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Redenção da Serra, de partes do imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 251, Centro, naquele município, sendo 130,70m² (cento e trinta metros quadrados e setenta decímetros quadrados) destinados à construção de um palco voltado para a Praça 13 de Maio, e 977,64m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) para a construção de uma biblioteca pública, conforme identificado no processo SE-575/0087/2006 e apenso.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 2007.

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 570/2005
Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Atibaia
Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 22/12/2006

Cláusula Aditada: Cláusula Primeira - O plano de trabalho que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 12/18, e seus aditamentos de fls. 94/96, do Processo FUSSESP nº 570/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do ajuste, previsto no "caput" da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 17 de outubro de 2007.

Ratifica as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 19/07/2007

Data da Assinatura: 20/07/2007

CASA MILITAR

Resolução CMil-12/610 - Cedec, de 20-6-2007

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no Dec. 6.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

considerando o disposto no despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário-Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

- I. Mônica Serra
- II. Gledys Soares Sandrini
- III. Milena Schuskel
- IV. Murilo Gianinni Bertolotti
- V. Regina Marta Barbosa Faria
- VI. Regina Rocha Christian de Szarazpatak
- VII. Samia de Fátima Duarte David de Souza
- VIII. Antônio Alves de Souza
- IX. 1º Ten PM Emerson Pinha da Silva
- X. 1º Ten PM Mauro César Domingos

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SGP - 2, de 6-8-2007

Os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública em razão da edição dos Decretos n.ºs. 51.468, de 02 de janeiro de 2007 e n.ºs. 51.499, de 24 de janeiro de 2007, e da Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31 de janeiro de 2007, que dispõem sobre Recadastramento dos servidores e empregados públicos em atividade, da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, resolvem:

Artigo 1º - O restabelecimento de pagamento bloqueado dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de regime especial, e das Fundações, que sem justificativa deixaram de se recadastrar no período estabelecido pela Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31 de janeiro de 2007, se dará mediante regularização do recadastramento.

§ 1º - Para fins de regularização dos pagamentos a que se refere o caput deste artigo, o servidor ou empregado público deverá se dirigir ao seu Órgão de Recursos Humanos a partir de 7 de agosto de 2007.

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos pelo respectivo órgão pagador cinco dias úteis após a regularização do recadastramento, com a devida validação pelo Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos.

Artigo 2º - A regularização do recadastramento deverá ser realizada por formulário próprio, conforme Anexo I da Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - No caso do servidor ou empregado possuir mais de um provimento, o recadastramento deverá se dar em todos eles e em sendo os provimentos em órgãos distintos, o formulário, de que trata o caput deste artigo, poderá ser retirado e devolvido em apenas um desses órgãos.